

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº 1266/2023, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.**

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2023, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, dispõe no art. 27 que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, no Decreto 11.525, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2023, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

**Art. 2º** O Município de Lagoa dos Gatos receberá da União, em parcela única, o valor de R\$ 168.192,09 (cento e sessenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e nove centavos), sendo R\$ 119.702,31 (cento e dezenove mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos) destinados ao setor audiovisual (art. 6º da LCP 195/2022) e R\$ 48.489,78 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) destinados às demais áreas culturais (art. 8º da LCP 195/2022), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e aplicação do valor integral a ser destinado ao Município de Lagoa dos Gatos-PE.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo distribuir os recursos previstos nos incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, destinados às ações do audiovisual, bem como os previstos nos incisos I, II e II do art. 8º da Lei, destinados às demais áreas culturais.

§ 1º Os beneficiários dos subsídios previstos na Lei nº 195/2023 deverão ser pernambucanos, preferencialmente residentes em Lagoa dos Gatos/PE, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura, Mapa Cultural de Pernambuco ou cadastros nacionais relacionados à cultura.

§ 2º O Cadastro Municipal de Cultura, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.258 de 10/07/2023, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 3º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição e constará de relação específica mantida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar 195/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na implementação das ações previstas na LCP 195/2022, o Município assegurará mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

## **CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

**Art. 5º** O Município de Lagoa dos Gatos-PE, Através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá desenvolver ações emergenciais para o setor audiovisual por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a

observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

**Art. 6º** O Município de Lagoa dos Gatos-PE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá desenvolver ações emergenciais para as demais áreas culturais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificada para:

I - Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram vossas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de que trata este artigo caracterizam subsídio mensal, cujo valor e período de concessão serão definidos no edital ou outra forma de seleção pública utilizada.

**Art. 7º** Incluem-se nas atividades abrangidas pelos instrumentos de seleção previstos no art. 6º deste Decreto as relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

**Art. 8º** Farão jus aos recursos previstos nos artigos 5º e 6º deste Decreto as pessoas físicas, pessoas jurídicas, coletivos, grupos ou entidades culturais que comprovarem sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros;

I – Cadastros Estaduais de Cultura – Mapa Cultural;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes.

**Art. 9º** Os beneficiários das ações previstas nos artigos 5º e 6º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à

pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e/ou

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos.

Parágrafo único – As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas as medidas sanitárias de controle da covid-19.

**Art. 10** O beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar 195/2022 deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

§ 1º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5(cinco) anos, contado do recebimento do benefício.

§ 2º A Secretaria de Cultura designará um agente público responsável, que deverá elaborar relatório de visita de verificação e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou

III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

§ 3º A Comissão responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;

III - Solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

§ 4º O prazo para execução das ações a serem desenvolvidas com recursos oriundos da LCP 195/2022 é até 31 de dezembro de 2023, e o prazo para prestação de informações será até 31 de março de 2024.

### **CAPÍTULO III DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES**

**Art. 11** Os recursos de que trata o art. 2º deste Decreto serão aplicados em conformidade com o Plano de Ação cadastrado

na Plataforma Transfere.Gov e devidamente aprovado pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Serão criados os seguintes programas:

a) Edital nº 001/2023 - Fomento a produções audiovisuais. Serão selecionadas 45 (quarenta e cinco) iniciativas de produção audiovisual com temática local, captadas e editadas por qualquer meio, destinadas a exibição pública gratuita. Cada iniciativa receberá R\$ 1.881,17 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezessete centavos) para execução do projeto.

b) Edital nº 002/2023 - Fomento a formação e qualificação para o audiovisual. Serão selecionadas 03 (três) propostas de oficinas nas áreas de produção, edição e roteiro para audiovisual. Cada iniciativa receberá R\$ 3.238,26 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) para execução do projeto.

c) Edital nº 003/2023 - Premiação às demais linguagens culturais. Serão selecionadas 13 (treze) iniciativas de agentes, coletivos e grupos culturais das diversas linguagens, exceto do audiovisual, que tenham relevância para a cultura do município, divididas da seguinte forma:

I – 03 (três) prêmio de R\$ 3.003,26 (três mil e três reais e vinte e seis centavos) para a linguagem Literatura;

II – 01 (um) prêmio de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a linguagem Cultura Popular – Capoeira;

III – 02 (dois) prêmio de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a linguagem Artesanato;

IV – 06 (seis) prêmios de R\$ 4.009,25 (quatro mil e nove reais e vinte e cinco centavos) para a linguagem Música;

V – 01 (um) prêmio de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Grupo de Bacamarteiros.

d) Para cumprimento do inciso II, art. 6º da LCP 195/2022, o município produzirá Cinema Itinerante nas localidades da zona rural, com exibição de clássicos do cinema nacional bem como da produção local oriunda da execução da Lei Paulo Gustavo.

e) Do montante dos recursos aportados nos incisos I e III do art. 6º e do art. 8º, 5% (cinco por cento) deverão ser aplicados na operacionalização da LCP 195/2022.

§ 2º Cada edital terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores a serem repassados e condições específicas de participação.

§ 3º Só poderão concorrer aos Editais projetos, propostas, iniciativas, eventos e ações culturais realizadas no Município de Lagoa dos Gatos-PE.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente e nos respectivos editais serão automaticamente excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no § 1º, devendo os projetos serem apresentados em categorias distintas, audiovisual ou demais áreas culturais. Havendo mais de uma inscrição, será considerada a última proposta apresentada, sendo desclassificadas as propostas anteriores.

§ 6º Na hipótese da ausência e/ou insuficiência de propostas e projetos para os editais constantes no § 1º deste artigo, os valores remanescentes serão reprogramados para realização de ações e atividades culturais a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, podendo exercer esse direito através de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do e-mail: secultldg@gmail.com

Art. 13 Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da LCP nº 195/2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico [www.lagoadosgatos.pe.gov.br](http://www.lagoadosgatos.pe.gov.br)

Art. 14 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designará Comissão Técnica de Acompanhamento da execução dos recursos da LCP 195/2022, bem como poderá expedir normas para complementar e orientar a execução da Lei em âmbito local.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Lagoa dos Gatos-PE, em 08 de setembro de 2023.

**STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eline Moraes Pinheiro  
**Código Identificador:**24C8B9E2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/09/2023. Edição 3429  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>